

PROJETO DE LEI N° 1 , DE 2007

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a partir de 2007 e estabelece diretrizes para a sua política de valorização de 2008 a 2010.

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao Projeto de Lei n° 1, de 2007, onde couber, novo artigo com a seguinte redação:

“ Art. ... – Os benefícios em manutenção dentro do Regime Geral da Previdência Social serão reajustados, nas mesmas data e proporção que forem aplicadas para o salário mínimo, observado o disposto no art. 41-A da Lei n° 8213, de 24 de julho de 1991.”

JUSTIFICAÇÃO

A partir da Constituição de 1988, com a edição das novas Leis de Custo e Benefícios da Previdência Social, passou a existir uma diferenciação entre as regras de reajustamento dos benefícios da Previdência Social, que acabou criando na prática duas categorias de beneficiários:

- a) os que fazem jus aos mesmos índices aplicados ao salário mínimo, dada a sua condição de piso legal e constitucional; e
- b) os que percebem a simples variação do INPC ou índice equivalente, que apenas repõe as perdas inflacionárias no poder de compra desses valores, sem adicionar-lhes qualquer aumento real como ocorre com o salário mínimo.

Em outras palavras, ao garantir-se a proteção aos perceptores do menor valor de benefício, através da instituição do salário mínimo como piso, tácita e indiretamente admitiu-se a possibilidade de uma outra forma de reajustamento para os beneficiários que estivessem situados acima desse limite. A

alternativa, que vigeu desde então, apenas preserva o poder aquisitivo dos benefícios, trazendo comparativamente, ano a ano, o perverso efeito de pouco a pouco retirar parte dos que ganham acima do referido limite de suas respectivas faixas de benefícios até transferir, progressivamente, contingentes cada vez maiores de beneficiários para a vala comum do benefício de 1 (um) salário mínimo.

Graças a esse processo, hoje, a proporção dos que se encontram nesta situação, beira o patamar de 65% do total e, a cada reajuste que se efetiva, novos beneficiários se incorporam a esse grupo, confirmado a tendência de achatamento, que se distribui por todas as faixas de benefício, com repercussões tanto mais intensas quanto maiores os valores de benefícios. Isso é facilmente verificável pela simples conversão dos benefícios em quantidade de salários mínimos e pelo cotejo dos dados de freqüência dos beneficiários do mês anterior com os do próprio reajuste.

Assim, obtém-se um retrato instantâneo da magnitude dessa realidade, que se repete, sucessivamente a cada ano, consolidando um problema que só se agrava e que se torna tanto maior quanto maior o percentual de aumento real concedido ao salário mínimo, por alargar a distância entre os percentuais de reajuste, considerados os patamares de benefícios com valor igual a 1 (um) salário mínimo e maiores, hoje limitados a cerca de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Não obstante a essa constatação, percebe-se que ela acalenta o risco, na sua projeção no tempo, de reproduzir, por aproximação, a perigosa circunstância, observada à época da promulgação da Constituição de 1988, quando o Constituinte, atendendo à pressão e aos reclamos da sociedade, teve de promover uma revisão em massa dos valores de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, mediante sua conversão em quantidade de salários mínimos da época da sua concessão, o que se manteve desde outubro de 1988 até a regulamentação dos respectivos dispositivos, em julho de 1991.

Neste contexto, cabe a observação de que, enquanto ocupa espaço na agenda política a legítima preocupação de recuperar o poder real do salário mínimo, esquece-se da existência de um outro lado da moeda, que, guardando coerência com o mesmo eixo de discussão pelos efeitos que enseja, é representado por aqueles que contribuíram sobre valores de remuneração muito maiores do que seus atuais benefícios e que têm a perspectiva inexorável de engrossar as fileiras dos perceptores do salário mínimo,

piorando a sua condição sócio-econômica em relação a que detinham anteriormente.

Com o horizonte nada alvissareiro de crescimento vigoroso desse estrato de benefícios, multiplicam-se as dificuldades do País, que, ostenta uma população de idosos cada vez mais significativa, como já acontece nos países demograficamente maduros, e que depende da disponibilidade de renda, como variável de demanda, para ampliar o seu mercado de consumo interno, acarretando com isso toda a vitalização e crescimento da economia, capaz aumentar o volume da produção e de empregos, da arrecadação tributária, e de oferta de serviços públicos, o que pode fomentar o nível de bem-estar da população, sem qualquer viés assistencialista.

Por tais razões, o Signatário apresentou esta emenda, na busca de provocar, em nome da justiça, que deseja a isonomia de tratamentos, mas que também quer um futuro melhor para a população deste País, com o apoio de seus pares, uma reversão desse quadro fatídico, evitando a consolidação de tão terrível tendência, contra a qual este Parlamentar se empenha com a mesma energia de que se vale na questão da recuperação do valor real do salário mínimo.

Sala da Comissão, de março de 2007

Deputado João Campos